



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### ANEXO VII

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COOPERAÇÃO, PROJETOS E CONTROLE

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

II - apoiar o estabelecimento de critérios, procedimentos e mecanismos de controle das exportações de bens sensíveis;

III - interagir com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações, no âmbito de sua área de competência;

IV - acompanhar e participar do processo de integração econômica do País no âmbito dos foros multilaterais, bilaterais, regionais e sub-regionais, com vistas a fornecer subsídios técnicos em áreas de responsabilidade da Secretaria;

V - estabelecer, em articulação com a Secretaria Executiva, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades em suas áreas de atuação;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no seu âmbito de atuação;

VII - assistir tecnicamente a Secretaria-Executiva na elaboração e nas revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual;

VIII - assistir tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério no que relacionado à sua área de atuação;

IX - subsidiar a Secretaria Executiva na integração de sistemas corporativos e na gestão da informação do Ministério; e

X - representar o Ministério, quando solicitado pelo Ministro de Estado, em foros colegiados, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 2º Compete ainda à Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle desenvolver, implementar, monitorar e avaliar, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal, políticas, programas e planos estratégicos relacionados à ciência, tecnologia, inovações e comunicações, compatibilizando as diretrizes estratégicas do Ministério aos instrumentos de planejamento, de avaliação de resultados e de gestão de riscos.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - GSPLA

2. Departamento de Indicadores e Otimização de Processos - DEINP

2.1. Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGAA

2.1.1. Coordenação de Comunicação e Apoio Administrativo - COCAA

2.1.2. Coordenação de Coleta de Dados - CODAD

2.2. Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFS

2.2.1. Coordenação de Avaliação por Indicadores - COAVI

2.3. Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional -

CGMC

2.3.1. Coordenação de Otimização de Processos - COOPR

2.3.2. Coordenação de Modernização Organizacional - COMOR

3. Departamento de Planejamento Estratégico - DEPLE

3.1. Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico - CGPE

3.2. Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional -

CGDI

3.3. Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Corporativos - CGGR

4. Departamento de Gestão de Projetos - DEGEP

4.1. Coordenação-Geral de Otimização e Controle de Processos - CGOC

4.2. Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos - CGPR

4.2.1. Serviço de Documentação - SEDOC

4.3. Coordenação-Geral de Alinhamento de Programas - CGAP

5. Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação - DEAIC

5.1. Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral - CGCM

5.2. Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral - CGCB

5.2.1. Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD

5.3. Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS

6. Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos -

DECFI

6.1. Coordenação-Geral de Estruturação Financeira - CGEF

6.2. Coordenação-Geral de Estruturação de Fundos - CGES

6.3. Coordenação-Geral de Transferências - CGTF

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle será dirigida pelo Secretário, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### Seção I

##### **Do Gabinete da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle**

Art. 6º Ao Gabinete da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle compete:

- I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;
- II - analisar e articular, com os demais departamentos da Secretaria, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Secretário;
- III - despachar com o Secretário e dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria;
- IV - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e examinar os pedidos de audiências, priorizando seus atendimentos;
- V - assistir o Secretário na coordenação de estudos e na elaboração de portarias e atos normativos, diretamente relacionados à Secretaria;
- VI - prover o Secretário de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria;
- VII - promover a articulação entre os diferentes Departamentos da Secretaria;
- VIII - prestar apoio técnico ao Secretário;
- IX - coordenar e supervisionar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão;
- X - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria; e
- XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos**

Art. 7º Ao Departamento de Indicadores e Otimização de Processos compete:

I - elaborar e utilizar critérios e indicadores para acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do Ministério, visando à coordenação, ao alinhamento e à eficiência das ações;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a execução e os resultados alcançados, por meio de relatórios técnicos dos projetos e processos do Ministério, com vistas a quantificar o retorno de investimento, salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos;

III - buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional no âmbito dos programas e projetos do Ministério;

IV - propor diligências e recomendações, no exercício de suas atribuições, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos e ao saneamento de falhas nos processos sujeitos à ação do controle;

V - controlar e exercer a fiscalização dos processos e projetos de vigência plurianual, com vistas à priorização de gastos;

VI - atuar de forma transversal e proativa em órgãos vinculados para a propositura de parâmetros de otimização de processos e saneamento de falhas e irregularidades;

VII - propor a instauração de Processos Administrativos Disciplinares, de Processos Administrativos de Ressarcimento ao Erário e de abertura de Tomada de Contas Especial;

VIII - propor, articular e coordenar processos para otimizar e melhorar as práticas organizacionais, diminuir a burocracia e melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do Ministério; e

IX - estimular o processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória e pela desburocratização.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**

Art. 8º À Coordenação-Geral de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar os assuntos e rotinas administrativas com a Secretaria e demais órgãos do Ministério;

II - prover apoio à elaboração de relatórios de avaliação e documentos da Coordenação-Geral de Fiscalização e da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional;

III - obter e inserir informações, acompanhar e consolidar relatórios institucionais atribuídos ao Departamento por regulamentação;

V - elaborar relatório preliminar dos projetos de avaliação fundamentado pela consolidação dos dados coletados;

VI - propor a ativação de grupos de trabalho com membros internos e externos, incluindo a participação efetiva de colaboradores da organização ou unidade a ser avaliada;

VII - utilizar, manter e solicitar o aprimoramento funcional dos sistemas informatizados que apoiam os processos do Departamento;

VIII - representar o Diretor do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos quando assim for determinado;

IX - colaborar para a efetiva execução das competências do Departamento; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 9º À Coordenação de Comunicação e Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar os assuntos e rotinas administrativas do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos;

II - estabelecer, organizar e manter arquivo físico e eletrônico da comunicação oficial transitada pelo Departamento de Indicadores e Otimização de Processos;

III - preparar a ativação de grupos de trabalho e suportar as atividades dos recursos humanos disponibilizados para cumprimento das competências do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos;

IV - editar e revisar os relatórios e apresentações digitais em suporte aos demais órgãos do Departamento;

V - manter atualizadas as informações sobre o Departamento de Indicadores e Otimização de Processos na página web do Ministério;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação arquivística e de gestão da informação no âmbito do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos, em articulação com a unidade responsável pela gestão da informação, de documentos e arquivística do Ministério; e

VII - colaborar para a efetiva execução das competências da Coordenação-Geral de Apoio Administrativo.

Art. 10. À Coordenação de Coleta de Dados compete:

I - identificar e organizar os indicadores disponíveis para subsidiar o planejamento das atividades da Coordenação de Fiscalização;

II - coletar e consolidar os dados necessários ao planejamento inicial para avaliação de organização ou unidade vinculada;

III - elaborar relatório preliminar, consolidando os dados coletados para a avaliação;

IV - operar e sugerir evolução funcional dos sistemas informatizados utilizados para a coleta e gestão dos dados relativos às competências do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos; e

V - colaborar para a efetiva execução das competências da Coordenação-Geral de Apoio Administrativo.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Fiscalização**

Art.11. À Coordenação-Geral de Fiscalização compete:

I - avaliar resultados de projetos e atividades do Ministério e unidades vinculadas, em cumprimento ao planejamento estratégico vigente;

II - elaborar avaliação prévia na área sob análise, fundamentada pelo exame de resultados publicados e indicadores que foram coletados pela Coordenação-Geral de Apoio Administrativo;

III - planejar atividades específicas de cada projeto de avaliação de desempenho;

IV - ajustar a metodologia a ser utilizada para a coleta de dados e informações em cada projeto, por meio de acesso a bancos de dados, observação local, questionários e entrevistas;

V - consolidar a ativação de grupos de trabalho internos e externos, com a participação efetiva de colaboradores da organização ou unidade a ser avaliada;

VI - realizar diagnóstico inicial e ajustar o planejamento para otimizar a busca de informações detalhadas;

VII - coletar informações detalhadas para fundamentar a avaliação;

VIII - avaliar os fatores relevantes que afetam os resultados obtidos pela organização em foco, incluindo os processos e o uso de recursos;

IX - realizar, no nível estratégico, análise da relação entre custo e benefício e o retorno de investimento;

X - identificar as áreas, atividades e projetos que necessitam de intervenção;

XI - elaborar relatórios de avaliação;

XII - apoiar a Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional na execução de suas atribuições;

XIII - atuar horizontalmente com os demais Departamentos, nos assuntos autorizados, promovendo maior efetividade nas ações da Secretaria;

XIV - representar o Diretor do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos quando lhe for determinado;

XV - colaborar para a efetiva execução das competências do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Avaliação por Indicadores compete:

I - realizar diagnóstico inicial, seguindo o planejamento inicial e a metodologia determinada;

II - ajustar o planejamento da avaliação para otimizar a busca de informações detalhadas;

III - coletar informações detalhadas para fundamentar a avaliação;

IV - proceder à avaliação, entre outros fatores relevantes:

- a) do uso de recursos humanos, financeiros, infraestrutura e de tecnologia;
  - b) da confiabilidade dos dados fornecidos;
  - c) dos sistemas informatizados e fluxo de informações;
  - d) da segurança física e das informações;
  - e) da eficiência, eficácia e efetividade;
  - f) da gestão do conhecimento e do treinamento;
  - g) do gerenciamento de projetos;
  - h) da motivação, liderança e relacionamento interpessoal;
  - i) da estrutura organizacional;
  - j) do cumprimento de preceitos legais e éticos;
  - k) da cultura da organização;
  - l) da sustentabilidade e da segurança no trabalho;
  - m) da aderência aos preceitos dos documentos de alto nível e ao alinhamento estratégico; e
  - n) dos resultados encontrados perante: estratégia, planos, metas e indicadores;
- V - realizar, no nível estratégico, análise da relação entre custo e benefício e o retorno de investimento;
- VI - identificar as áreas, atividades e projetos que necessitam de intervenção;
- VII - elaborar relatórios de avaliação;
- VIII - apoiar a Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional na execução de suas atribuições; e
- IX - colaborar para a efetiva execução das competências da Coordenação-Geral de Fiscalização.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional**

Art. 13. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional compete:

I - propor ações para otimizar processos e incrementar o retorno do investimento público, em resposta ao resultado da avaliação efetuada pela Coordenação-Geral de Fiscalização:

II - analisar aspectos de resistência às mudanças consequentes às evoluções propostas;

III - avaliar estimativamente os recursos de toda ordem necessários para implementar as mudanças sugeridas;

IV - formular estratégia para a implementação de medidas corretivas e/ou evolutivas;

V - elaborar eventual proposta ao Departamento de Planejamento Estratégico para o ajuste de indicadores necessários ao monitoramento do desempenho das áreas submetidas à avaliação;

VI - propor novos modelos de governança estratégica ou o aperfeiçoamento daqueles existentes;

VII - representar o Diretor do Departamento de Indicadores e Otimização de Processos quando lhe for determinado; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. À Coordenação de Otimização de Processos compete:

I - propor ações para otimizar processos e incrementar o retorno do investimento público, em resposta ao resultado da avaliação efetuada pela Coordenação-Geral de Fiscalização;

II - fornecer subsídios que permitam identificar a necessidade de modernização estrutural mais ampla que exceda os limites da otimização de processos; e

III - colaborar para a efetiva execução das competências da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional.

Art. 15. À Coordenação de Modernização Organizacional compete:

I - Identificar necessidade e, eventualmente, propor o alinhamento estratégico dos documentos de alto nível, considerando a missão, visão, valores, objetivos, políticas e estratégias;

II - identificar eventual necessidade de atualização do planejamento estratégico;

III - identificar influência da cultura da organização no relacionamento interpessoal e sugerir medidas para sua evolução;

IV - identificar necessidade e, eventualmente, propor ações de desenvolvimento e modernização organizacional, em resposta ao resultado da avaliação efetuada pela Coordenação-Geral de Fiscalização;

V - identificar os reflexos da implementação das mudanças no ambiente externo à organização avaliada;

VI - elaborar estratégia para implementação das mudanças, de modo que esta tenha aceitação pelos níveis superiores, que sua necessidade seja reconhecida pelos colaboradores, e que possa ser efetivamente consolidada depois de sua implementação;

VII - determinar a necessidade de consultoria externa e recursos de toda ordem para a implementação de mudanças estratégicas e estruturais;

VIII - preparar relatório com recomendações detalhadas e fundamentadas para efetivação da modernização sugerida; e

IX - colaborar para a efetiva execução das competências da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle Organizacional.



### **Seção III**

#### **Do Departamento de Planejamento Estratégico**

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento Estratégico compete:

I - avaliar o cenário estratégico do desenvolvimento de ciência e tecnologia no Brasil e no exterior, visando a apoiar a tomada de decisões e o gerenciamento de riscos no planejamento das atividades do Ministério;

II - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal, políticas, programas e planos estratégicos relacionados à ciência, tecnologia, inovação e comunicações, compatibilizando as diretrizes estratégicas do Ministério aos instrumentos de planejamento, de avaliação de desempenho institucional e de gestão de riscos corporativo; e

III - avaliar a viabilidade de projetos de tecnologia apresentados ao Ministério.

#### **Subseção I**

##### **Da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico**

Art. 17. À Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico compete:

I - analisar cenários e tendências para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério.

II - interagir com órgãos e instituições vinculadas ao Ministério de forma a manter informações atualizadas e o alinhamento estratégico;

III - definir e implementar tecnologias, métodos, práticas e experiências relativas ao planejamento estratégico com abordagens modernas e ágeis;

IV - coordenar a realização das reuniões de avaliação da estratégia (RAEs) e das reuniões de avaliação operacional da estratégia (RAOs);

V - propor métodos de gestão de portfólio para o Ministério em alinhamento com a estratégia;

VI - prestar apoio técnico e metodológico na análise de demandas, na seleção de projetos críticos e na elaboração de planos setoriais alinhados ao planejamento estratégico institucional;

VII - analisar e subsidiar a implantação de técnicas e ferramentas integradas, colaborativas e multiplataformas de apoio ao ciclo de planejamento e de gestão estratégica;

VIII - disponibilizar informações atualizadas para os instrumentos institucionais e manter atualizados documentos e acervo da Coordenação-Geral;

IX - disseminar, no âmbito de sua competência, as orientações emanadas dos órgãos centrais de planejamento e controle do governo federal;

X - apoiar ações de capacitação e de sensibilização de servidores e gestores sobre o planejamento estratégico; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional**

Art. 18. À Coordenação-Geral de Indicadores de Desempenho Institucional compete:

I - estabelecer e aplicar indicadores de desempenho estratégico, alinhamento estratégico e performance de portfólios, de forma a aferir a performance institucional, o grau de contribuição das estratégias, planos, projetos e ações às prioridades do Ministério e a contribuição dos portfólios de programas, projetos e atividades aos objetivos e metas estratégicas;

II - propor diretrizes, metodologias e mecanismos para aprimorar de forma contínua a qualidade das medidas de desempenho estratégico, de alinhamento estratégico e de performance de portfólios;

III - estabelecer e aplicar indicadores de maturidade e desempenho no âmbito das competências e atribuições do Departamento de Planejamento Estratégico, de forma a aferir seu nível de excelência e performance;

IV - apoio técnico nas apurações de indicadores dos objetivos estratégicos e nas eventuais revisões do painel de indicadores;

V - apoiar ações de capacitação e de sensibilização de servidores e gestores sobre o tema gestão de desempenho; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Subseção III**

### **Da Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Corporativos**

Art. 19. À Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Corporativos compete:

I - propor diretrizes, metodologias e mecanismos para aprimorar a gestão de riscos corporativos, em especial àqueles referentes ao plano estratégico do Ministério;

II - identificar, gerenciar e monitorar os riscos estratégicos, propor medidas de respostas aos riscos e acompanhar os resultados de tais medidas;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos estratégicos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - prestar apoio metodológico e técnico às demais unidades organizacionais do Ministério no que se refere a identificação, análise, monitoramento, resposta e comunicação de riscos;

V - participar da elaboração e do acompanhamento da execução dos Planos de Implementação da Gestão de Riscos das unidades organizacionais do Ministério;

VI - apoiar tecnicamente a implantação da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão do Ministério, no âmbito de sua competência;

VII - apoiar tecnicamente o Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - COGIR/MCTIC, no âmbito de sua competência;

VIII - apoiar ações de capacitação e de sensibilização de servidores e gestores sobre o tema gestão de riscos;

IX - aferir níveis de maturidade da gestão dos riscos objetivando a melhoria contínua;

X - realizar a interface com outros órgãos, em especial aos órgãos centrais de planejamento e controle, no que diz respeito a gestão de riscos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

#### **Seção IV**

##### **Do Departamento de Gestão de Projetos**

Art. 20. Ao Departamento de Gestão de Projetos compete:

I - definir a abordagem metodológica, processo e ciclo de vida de gerenciamento de projetos, programas e portfólios;

II - supervisionar e gerenciar os projetos no âmbito do Ministério, em coordenação com as demais Secretarias;

III - realizar o monitoramento e controle dos projetos institucionais;

IV - realizar o compartilhamento de informações relacionadas aos projetos institucionais;

V - realizar acompanhamento de todas as áreas do conhecimento em gerenciamento de projetos;

VI - manter atualizado o conjunto de ferramentas tecnológicas, técnicas e sistemas de informação empregados no gerenciamento de projetos;

VII - realizar a gestão da informação sobre gerenciamento de projetos de interesse do Ministério; e

VIII - criar e manter um modelo de gestão de mudanças para gerenciar as mudanças ambientais que afetem o gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério.

Art. 21. Compete ainda ao Departamento de Gestão de Projetos cumprir, acompanhar e propor atualização dos aspectos legais e regulatórios sobre gestão de projetos.

#### **Subseção I**

##### **Da Coordenação-Geral de Otimização e Controle de Processos**

Art. 22. À Coordenação-Geral de Otimização e Controle de Processos compete:

I - realizar as atividades de controle de processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

II - acompanhar as atividades de gerenciamento de projetos, programas e portfólios, no âmbito do Ministério;

III - acompanhar e analisar as atividades de monitoramento e controle dos processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

IV - otimizar e modernizar os processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

V - manter no estado-da-arte o nível de conhecimento das melhores práticas de otimização e controle de processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar e propor atualização do Modelo de Maturidade de Processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

VII - auxiliar na guarda do sigilo das informações pertinentes de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

VIII - analisar e propor a integração de dados e sistemas de informação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

IX - cumprir, acompanhar e propor atualização dos aspectos legais e regulatórios sobre gestão de projetos; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos**

Art. 23. À Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos compete:

I - realizar as atividades de gerenciamento de projetos, programas e portfólios no âmbito do Ministério;

II - analisar e propor otimização e modernização dos processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

III - realizar as atividades de monitoramento e controle dos processos de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

IV - manter no estado-da-arte o nível de conhecimento das melhores práticas de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

V - criar, acompanhar e manter atualizado o modelo de maturidade de processos de gerenciamento da informação visando sua modernização e evolução, no âmbito do Ministério;

VI - analisar e propor a integração de dados e sistemas de informação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

VII - apoiar a criação e a manutenção de dados do banco de dados para gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

VIII - realizar e manter atualizadas as atividades de gerenciamento da informação dos processos de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério, em todos os seus aspectos sistêmicos conceituais;

IX - manter no estado-da-arte o nível de conhecimento das melhores práticas de gerenciamento da informação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

X - realizar a guarda do sigilo das informações pertinentes de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 24. Ao Serviço de Documentação compete:

I - propor modelos de documentação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

II - manter atualizada no estado-da-arte a documentação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério;

III - monitorar o cumprimento do processo de documentação de gerenciamento de projetos, no âmbito do Ministério; e

IV - zelar pelo cumprimento da legislação arquivística e de gestão da informação no âmbito do Departamento de Gestão de Projetos, em articulação com a unidade responsável pela gestão da informação, de documentos e arquivística do Ministério.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Alinhamento de Programas**

Art. 25. À Coordenação-Geral de Alinhamento de Programas compete:

I - realizar e manter atualizadas as atividades de alinhamento de programas do portfólio do Ministério;

II - acompanhar e monitorar as atividades dos programas do portfólio do Ministério;

III - acompanhar e propor alinhamentos dos programas do Ministério ao seu Planejamento Estratégico;

IV - realizar e analisar as atividades de monitoramento e controle dos processos de gerenciamento de programas no âmbito do Ministério;

V - auxiliar na guarda do sigilo das informações pertinentes de gerenciamento de programas, no âmbito do Ministério; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

### **Seção V**

#### **Do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação**

Art. 26. Ao Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação compete:

I - assessorar as diversas áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e o cumprimento de acordos nacionais e internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

II - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a cooperação nacional e internacional em ciência, tecnologia, inovações e comunicações do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

III - conceber e propor a realização de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País; e

IV - supervisionar, coordenar, e acompanhar as atividades relacionadas à área de bens sensíveis, incluindo o controle de exportação de bens e de serviços.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral**

Art. 27. À Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral compete:

I - acompanhar os trabalhos no âmbito das Nações Unidas e de suas agências especializadas e em outros foros multilaterais e iniciativas temáticas que apresentem interesse para o Ministério;

II - participar da negociação de instrumentos de livre-comércio e cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações, bem como assessorar as demais unidades administrativas do Ministério nessas negociações;

III - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IV - elaborar subsídios técnicos com vistas a apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperações internacionais multilaterais;

V - opinar sobre a conveniência da adesão e denúncia, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuem nas áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

VI - orientar os órgãos do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de convenções e tratados multilaterais e apoiar as entidades envolvidas na operacionalização dos mesmos;

VII - planejar, organizar, acompanhar e dar apoio a missões, de cunho multilateral, do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior;

VIII - coordenar, organizar, apoiar e orientar a realização no Brasil de seminários e conferências internacionais multilaterais sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IX - coordenar e orientar a participação e a representação da administração central, unidades de pesquisa e entidades vinculadas do Ministério em negociações internacionais multilaterais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

X - acompanhar o processo de apreciação e implementação de tratados, convenções, acordos e programas, bem como a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional multilateral;

XI - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos na implementação dos tratados, convenções, acordos e programas referentes à cooperação internacional multilateral;

XII - solicitar e monitorar a execução do pagamento de contribuições a Organismos Internacionais dos quais o Ministério serve como órgão de enlace junto ao Ministério da Economia;

XIII - processar e distribuir documentação e informações sobre cooperação multilateral; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral**

Art. 28. À Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral compete:

I - participar da negociação de instrumentos de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações, bem como assessorar as demais unidades administrativas do Ministério nessas negociações;

II - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

III - elaborar subsídios técnicos com vistas a apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperação internacional bilateral;

IV - orientar as áreas do Ministério e as entidades vinculadas quanto à implementação de acordos, programas e atividades internacionais bilaterais;

V - planejar, coordenar a organização, acompanhar e dar apoio a missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Secretários ao exterior;

VI - coordenar e orientar a participação e a representação da administração central, unidades de pesquisa e entidades vinculadas do Ministério em negociações internacionais bilaterais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

VII - coordenar, organizar, apoiar e orientar a realização de seminários e conferências internacionais bilaterais sobre temas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

VIII - acompanhar o processo de apreciação, implementação e avaliação de resultados de tratados, acordos e programas, bem como a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

IX - processar e distribuir documentação e informações sobre cooperação bilateral; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 29. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - administrar recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e de tecnologia da informação necessários ao cumprimento das atividades do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação;

II - realizar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação relativas aos recursos orçamentários e financeiros do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação;

III - distribuir, coletar e transmitir à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério documentação referente aos servidores do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação;

IV - providenciar para os servidores do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação a concessão de diárias e passagens, outros trâmites relativos a afastamentos para o exterior ou dentro do Brasil;

V - requisitar, receber e distribuir material de consumo, bem como controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Departamento Assuntos Internacionais e Cooperação; e

VI - solicitar e controlar serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis**

Art. 30. À Coordenação-Geral de Bens Sensíveis compete:

I - subsidiar e coordenar a implementação de medidas decorrentes de compromissos assumidos em tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de controle das transferências de bens sensíveis e serviços a estes diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, de que trata a legislação pertinente;

II - acompanhar reuniões e preparar informações e subsídios relativos aos trabalhos da Convenção para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas - CPAB, do Grupo de Supridores Nucleares - NSG, do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis - MTCR;

III - exercer as atividades pertinentes à Autoridade Nacional perante a Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ, nos termos da legislação específica;

IV - adotar providências administrativas e logísticas, bem como acompanhar a realização das inspeções industriais da Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ, em instalações industriais brasileiras;

V - sistematizar as informações recebidas das indústrias químicas e elaborar as declarações de atividades industriais, a serem encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da OPAQ;

VI - exercer a função de Secretaria-Executiva Permanente da Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, de que trata a legislação pertinente;



VII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva e coordenar os trabalhos e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, de que trata a legislação pertinente;

VIII - propor a elaboração de normas e diretrizes relacionadas às atividades do controle de transferências;

IX - coordenar as atividades relacionadas à implementação da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas - CPAB, promulgada em 1979;

X - promover ações de desenvolvimento científico e tecnológico relacionadas com a implantação de regimes internacionais de controle de transferências de equipamentos, materiais, softwares e tecnologias aplicáveis às áreas nuclear e missilística, além de serviços diretamente vinculados, em especial aos do NSG e do MTCR;

XI - coordenar, diretamente, o pessoal militar da ativa agregado à sua força de origem, à disposição do Ministério, e vinculado à Coordenação-Geral;

XII - aprovar as operações de transferência, importação e exportação, de bens sensíveis, de uso dual e serviços a estes diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, que são controlados pelos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais, de que trata a legislação pertinente;

XIII - promover atividades de divulgação e informação (outreach) a respeito dos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição em massa nas áreas nuclear, química, biológica e missilística, como o Programa Nacional Estado-Empresa na área de Bens Sensíveis - Pronabens, aos setores da indústria, comércio, academia, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, envolvidos em atividades relacionadas às áreas de bens e serviços sensíveis e de uso dual;

XIV - emitir Declaração de Uso/Usuário Final e as Garantias de Governo nas importações de bens e serviços sensíveis, bem como realizar inspeções de uso e de usuário final relacionadas às Garantias de Governo emitidas em tais operações de importação de bens e serviços sensíveis;

XV - promover a capacitação para a identificação de bens sensíveis e de uso dual, em nível nacional, dos agentes do governo envolvidos no controle e fiscalização das operações de transferências - importação e exportação - de bens e de serviços sensíveis e de uso dual;

XVI - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas bem como de ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência;

XVII - consolidar e propor a previsão orçamentária, a programação do desembolso financeiro e a prestação de contas dos programas, projetos e atividades da Coordenação-Geral; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

## **Seção VI**

### **Do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos**

Art. 31. Ao Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos compete:

I - analisar as estruturas de financiamento e custeio a projetos de ciência e tecnologia no Ministério;

II - buscar operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação;

III - estruturar instrumentos de captação de recursos para custeio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV - fomentar parcerias que possibilitem custeio de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - acompanhar a execução de estruturas de custeio para projetos de ciência, tecnologia e inovação; e

VI - auxiliar no controle de operações de custeio para projetos de ciência, tecnologia e inovação.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenação-Geral de Estruturação Financeira**

Art. 32. À Coordenação-Geral de Estruturação Financeira compete:

I - realizar a análise econômico-financeira das operações orçamentárias e financeiras, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e mecanismos orçamentários e financeiros para a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

III - desenvolver, implantar e manter base de informações econômico-financeiras das operações orçamentárias e financeiras, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

IV - atuar de forma coordenada com as demais Coordenações-Gerais do setor, para o atingimento dos objetivos do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

### **Subseção II**

#### **Da Coordenação-Geral de Estruturação de Fundos**

Art. 33. À Coordenação-Geral de Estruturação de Fundos compete:

I - realizar a análise legal e de governança, de instrumentos de custeio e financiamento, públicos e privados, nacionais e internacionais, de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

II - prospectar, propor e viabilizar metodologias e estruturas legais e de governança para a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

III - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre aspectos legais e de governança de instrumentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

IV - atuar de forma coordenada com as demais Coordenações-Gerais do setor, para o atingimento dos objetivos do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Transferências**

Art. 34. À Coordenação-Geral de Transferências compete:

I - prospectar, propor e viabilizar padrões e estruturas destinadas a ações cooperativas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

II - realizar a análise de oportunidades de negócio, visando a indução, o apoio e a operacionalização de investimentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

III - desenvolver, implantar e manter base de informações gerenciais sobre padrões e estruturas destinadas a ações cooperativas públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e financiamento de programas e projetos de ciência, tecnologia, inovação e comunicação;

IV - atuar de forma coordenada com as demais Coordenações-Gerais do setor, para o atingimento dos objetivos do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos;

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 35. Ao Secretário de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria;

IV - representar a Secretaria nos assuntos relativos a sua área de competência;

V - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

VI - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive seus aditivos, necessários à execução dos programas e ações, do âmbito do Ministério, relativos às competências da Secretaria;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições;

IX - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

X - incluir, suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

XI - promover a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

XII - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, relativamente a quaisquer ajustes cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

XIII - coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria;

XIV - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 36. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário Secretário de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 37. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 38. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 39. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle.